**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES**

**GAB18/AFGR**
**INDICAÇÃO Nº: 069/2021**

**ALYSSON F. G. REIS**, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste, mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte proposição:

# INDICAÇÃO
# INSTALAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE E LIMPEZA DOS BUEIROS NA RUA UBALDO NO BAIRRO INTERLAGOS

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade e oriunda de astronômico clamor popular.



Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

## PROPOSIÇÃO

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

- INSTALAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE E LIMPEZA DE BOEIROS NA RUA UBALDO NO BAIRRO INTERLAGOS.

Nestes termos,
solicito vosso deferimento, honorífico presidente.

***Nota: Segue anexo apensado constando JUSTIFICATIVA da presente Proposição, bem como IMAGENS do local da demanda. Ambos a serem enviadas à respectiva autoridade administrativa competente.**

Linhares/ES, 16 de Abril de 2021.

Alysson F. G. Reis

**ALYSSON F. G. REIS**
**VEREADOR**



Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

# ANEXO

## JUSTIFICATIVA

Em respeito ao pedido dos moradores da rua Ubaldo no bairro Interlagos e em especial ao pedido do Sr. ELIAS DO NASCIMETO cidadão que reside na localidade a muitos anos apresentamos a presente indicação a essa municipalidade.

Como podemos observar nas fotos anexas a rua é dotada de um excelente piso de rodagem que propiciou o aumento da velocidade dos veículos que trafegam por ela, o que potencializou de forma contundente os riscos de atropelamento devido o grande fluxo de carros, motos e bicicletas.

É também importante ressaltar, que nos moldes do Art. 24 do CTB – Código de Trânsito Brasileiro, é de inteira responsabilidade do município zelar pela boa sinalização dos logradouros públicos, para que no porvir não tenhamos imbróglios jurídicos envolvendo a Administração Pública e afetando o erário, temos que tomar a devida e indicada providência (acima descrita) de imediato a fim de evitarmos percalços futuros.

Outro problema encontrado na localidade é a sujidade dos bueiros localizados ao longo dessa via que necessitam de limpeza urgente pois não estão dando a devida vazão as águas pluviais potencializando o risco de inundação das residências.

**1 PERROTO, Sérgio Luiz. Municipalização do trânsito: orientações básicas para a organização da estrutura municipal e a integração ao Sistema Nacional de Trânsito. Brasília: CNM, 2013.**



Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

## IMAGENS

### IMAGEM 1



Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

**IMAGEM 2**





Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51